

CONTRATO N° 230/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, sediada na **R Pedro Ferreira Goes, 506, Centro, Barão de Grajaú — MA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.911.405/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 059.508.773-65, RU 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 03.748.673/0001-12, com sede na Av. Barão de Gurguéia, n° 2230, B, Bairro: Vermelho, CEP n° 64.018-290, Teresina — PI, neste ato representada pela **SRA. KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA**, brasileira, portadora CPF n° 019.935.013-20, portador da Cédula de Identidade RU n.º 2.368.575 expedida pela SSP/PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 167/2021, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 10/2021-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; DECRETOS N° 9.507/2018; DECRETO N° 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR N°123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** fornecerá mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito de controle a **CONTRATADA** deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 146.638,15 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

ELLO
DISTRIBUI
DORA DE
MEDICA
MENTOS
EIRELI:03
74867300
0112

Assinado de
forma digital
por ELLO
DISTRIBUIDO
RA DE
MEDICAMEN
TOS
EIRELI:037486
73000112
Dados:
2022.10.04
16:19:36
-03'00"

MAC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/FABRICANTE E MODELO	QUANT.	VR UNIT	VR TOTAL
325	ACIDO VALPROICO 250MG	COMP	BIOLAB	1.000	R\$	R\$

	COMP				0,58	580,00
326	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG) COMP	COMP	BIOLAB	1.000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
327	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	FR	HIPOLABOR	500	R\$ 25,20	R\$ 12.600,00
334	BROMAZEPAM 2,5 MG GOTAS	FR	PHARLAB	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
338	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	SANVAL	2.500	R\$ 19,44	R\$ 48.600,00
343	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	FR	GEOLAB	750	R\$ 5,76	R\$ 4.320,00
347	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP 5ML.	CX	CRISTALIA	6	R\$ 308,00	R\$ 1.848,00
352	DIAZEPAM 10MG/2ML C/50 AMP	CX	SANTISA	30	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
354	DIMORF 0,1MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA	6	R\$ 548,00	R\$ 3.288,00
355	DIMORF 0,2MG/ML C/50 AMP. 1ML	CX	CRISTALIA	6	R\$ 660,00	R\$ 3.960,00
364	FENITOINA 50MG/5ML C/50 AMP.	CX	CRISTALIA	15	R\$ 244,00	R\$ 3.660,00
366	FENOBARBITAL 200MG/2ML AMP	AMP	CRISTALIA	800	R\$ 6,40	R\$ 5.120,00
367	FENOBARBITAL GTS 40MG/ML 20ML	FR	CRISTALIA	600	R\$ 10,84	R\$ 6.504,00
368	FENTANILA 0,05MG/ML 5ML AMP	AMP	HIPOLABOR	15	R\$ 10,15	R\$ 152,25
369	FENTANILA 0,05MG/ML 2ML AMP	AMP	HIPOLABOR	5	R\$ 5,06	R\$ 25,30
372	HALO DECANOATO 70,52MG/ML AMP	AMP	CRISTALIA	2	R\$ 26,80	R\$ 53,60
375	HALOPERIDOL DECANOATO INJ. 50MG/ML 1ML. AMP	AMP	CRISTALIA	350	R\$ 20,40	R\$ 7.140,00
376	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	FR	CRISTALIA	450	R\$ 8,60	R\$ 3.870,00
391	LORAZEPAN 2MG COMP	COMP	MEDLEY	800	R\$ 1,66	R\$ 1.328,00
396	MIDAZOLAN 15MG 3ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
398	MIDAZOLAN 50MG 10ML AMP	AMP	HIPOLABOR	7	R\$ 40,00	R\$ 280,00
400	MORFINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	CRISTALIA	600	R\$ 13,20	R\$ 7.920,00
401	MORFINA 10MG/ML 1ML.	AMP	CRISTALIA	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
402	NEULEPTIL 10MG COMP	COMP	SANOFI	500	R\$ 1,16	R\$ 580,00
403	NEULEPTIL GTS 1% 20ML	FR	SANOFI	35	R\$ 23,86	R\$ 835,10
404	NEULEPTIL GTS 40 MG / 4% 20ML	FR	SANOFI	35	R\$ 46,28	R\$ 1.619,80
407	OCITOCINA (OXITON) 5UI/ML	AMP	EUROFARMA	35	R\$ 8,10	R\$ 283,50

412	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG	AMP	EUROFARMA	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
427	TIOPIENTAL PO 1G AMP.	AMP	CRISTALIA	60	R\$ 55,26	R\$ 3.315,60
429	TRAMADOL 100MG/2ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	25	R\$ 3,10	R\$ 77,50
430	TRAMADOL 50MG COMP.	COMP	HIPOLABOR	250	R\$ 0,60	R\$ 150,00
431	TRAMADOL 50MG/ML 1ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	25	R\$ 7,30	R\$ 182,50
432	TRANSAMIN 5ML AMP.	AMP	HIPOLABOR	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
433	TRANSAMIN COMP.	COMP	NIKKO	500	R\$ 9,66	R\$ 4.830,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 146.638,15

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco do Brasil, agência n° 3187-X Conta Corrente 4532-2.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até 31.12.2022, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02- PODER EXECUTIVO

16 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00-FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.1004.2102.0000 -MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL MUNICIPAL

33.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) emitir cada Autorização de Fornecimento;

- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 10/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2021 e seus anexos;

f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

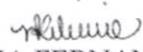
PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 04 de Outubro de 2022.

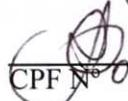

NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por ELLO DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI:03748673000112
EIRELI:03748673000112
Dados: 2022.10.04 16:23:25 -03'00'

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 037.417.283-08


CPF Nº 0432962361



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

QUARTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 0649 – Página 01

www.baraodegrajau.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022
RESENHA CONTRATO Nº 230/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNARAMA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de manutenção e recuperação de estradas vicinais.

EMPRESA: 3XP EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J. n.º 08.617.042/0001-88, com sede na Rua Brejo, sn, Centro – Parnarama-MA

VALOR: R\$ 5.949.336,70 (cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos)

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa”.

Barão de Grajaú - MA, 04 de outubro de 2022.

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 230/2022.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 03.748.673/0001-12. **OBJETO:** Contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos, insumos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. **AMPARO LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 146.638,15 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e quinze centavos). **VIGÊNCIA:** Até 31.12.2022, com início a partir da assinatura do contrato. **BARÃO DE GRAJAÚ-MA, 04 DE OUTUBRO DE 2022.** KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA NOLETO SILVA GONÇALVES – Representante Legal.

ORIGINAL
EM, ____/____/____
CPL - BARÃO DE GRAJAÚ

RUA SEROA DA MOTA, Nº 314 – CENTRO – CEP: 65660-000 - BARÃO DE GRAJAÚ/MA – CNPJ: 06.477.822/0001-44

FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA
SILVA:60831485370

Digitally signed by FELLYPE AUGUSTO
ARAUJO LIMA SILVA:60831485370
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=37975928000100, ou=presencial,
cn=FELLYPE AUGUSTO ARAUJO LIMA
SILVA:60831485370
Date: 2022.10.05 19:51:43 -03'00'